

FORMADOR DE MERCADO

Trademate – Programa de Formador de Mercado de Títulos Privados

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: A partir de 01/06/2026 entrará em vigor o novo Programa de Formador de Mercado de Títulos Privados.

O novo Programa de Formador de Mercado de Títulos Privados entrará em vigor dia 01/06/2026 e tem como objetivo fomentar a liquidez de títulos desta natureza. Será possível credenciar até 2 (dois) formadores de mercado no programa.

Caso as solicitações de credenciamento no programa excedam o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de vagas disponíveis.

Confira as demais regras do programa, assim como o processo de credenciamento.

1. Processo de credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa deverão solicitar o credenciamento até 29/05/2026, mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Contrato de Credenciamento), disponível no [site da B3](#).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

2. Prazos

Envio do Termo de Credenciamento e das contas de cadastro	Início de Atuação	Término do Vínculo
Até 29/05/2026	01/06/2026	31/05/2027

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após o prazo indicado acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação a B3 divulgará um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

3. Parâmetros de atuação nos programas divulgados pela B3

Para atuar no programa, mediante realização diária de ofertas de compra e venda dos títulos objeto do programa, o formador de mercado deverá respeitar os respectivos parâmetros em tela para o exercício de suas atividades:

- III) Spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo, definido em valor percentual/absoluto, entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda do título;
- III) Lote mínimo de referência: quantidade mínima definida no respectivo programa de formador de mercado; e
- III) Permanência mínima: corresponde ao período mínimo de atuação durante a sessão de negociação para o cumprimento dos parâmetros;

O rol dos títulos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no [site da B3](#).

Os títulos obrigatórios serão aqueles em que haverá obrigatoriedade de o Formador de Mercado atuar, enquanto os opcionais serão aqueles em que o Formador de Mercado terá a prerrogativa de escolher atuar.

A B3 poderá alterar os parâmetros de atuação após o início do Programa, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos Formadores de Mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos Formadores de Mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis. A ausência de resposta tempestiva será considerada como anuência tácita à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

4. Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias.

Caso necessário, a B3 poderá estender esse período de testes mediante solicitação formal do formador de mercado, permitindo tempo adicional para ajustes operacionais e tecnológicos antes do início da atuação monitorada.

5. Incentivos

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda dos produtos para os quais os formadores de mercado estejam credenciados. Adicionalmente, serão distribuídos valores periódicos, a serem alocados entre os Formadores de Mercado credenciados no programa, conforme os critérios definidos no regulamento e divulgados no site da B3. A estrutura de remuneração contempla:

- Pagamento mensal fixo ao Formador de Mercado credenciado, conforme critérios, condições e valores vigentes publicados no [site da B3](#).

- Pagamento trimestral variável, condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos para cada período de apuração, nos seguintes termos:
 - o (i) o Formador de Mercado seja parte em negócios realizados em tela, conforme ADTV mínimo divulgado no [site da B3](#);
 - o (ii) o ADTV em tela total pelo mercado, considerando os ativos obrigatórios e opcionais, atinja o patamar mínimo definido no referido regulamento, conforme divulgado no [site da B3](#).

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4
01/06/2026 a 31/08/2026	01/09/2026 a 30/11/2026	01/12/2026 a 28/02/2027	01/03/2027 a 31/05/2027

Os valores acima serão distribuídos aos formadores de mercado proporcionalmente à sua participação no volume negociado nos ativos credenciados, conforme a seguir:

$$VV FM_n = VT \times (VN FM_n / VN FM_t)$$

Onde:

- $VV FM_n$ = valor variável a ser distribuído a cada Formador de Mercado;
- VT = valor total a ser distribuído aos Formadores de Mercado, sendo R\$120 mil trimestrais;
- $VN FM_n$ = volume financeiro negociado pelo Formador de Mercado nos títulos em que estiver credenciado no período;
- $VN FM_t$ = soma do volume financeiro negociado por todos os Formadores de Mercado nos ativos em que estiverem credenciados no período.

Destaca-se que o volume financeiro negociado pelo formador de mercado será ponderado de acordo com o prazo dos ativos, conforme valor definido na tabela disponível [aqui](#).

$$VN FM = \sum \text{Volume Negociado por Ativo} \times P$$

Onde:

- P = fator de ponderação do volume financeiro negociado.

O fator de ponderação será utilizado para fins de definição do valor a ser distribuído a cada Formador de Mercado, porém, não será considerado para fins de atendimento das metas de ADTV do mercado ou do Formador de Mercado para acesso à remuneração variável.

A elegibilidade para receber os créditos ou pagamento está condicionada à conformidade do formador de mercado com os parâmetros de spread máximo, lote mínimo e tempo de atuação em tela.

A remuneração será paga via transferência bancária em conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado. A B3 se reserva o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável.

O pagamento da remuneração será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da atuação.

6. Descredenciamento do formador de mercado

A B3 poderá revogar o credenciamento do formador de mercado no Programa na ocorrência das seguintes situações:

- III) descumprimento de quaisquer obrigações constantes neste Ofício Circular, no Regulamento do Balcão da B3, no Regulamento de Negociação da B3, no Manual de Procedimentos Operacionais da B3 ou na regulamentação aplicável;
- III) descumprimento dos parâmetros de atuação; e
- III) cancelamento do credenciamento de formador de mercado.

O formador de mercado poderá solicitar à B3 o descredenciamento em título ou programa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do encerramento da atuação. Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa de formador de mercado, estará dispensado de cumprir o prazo de aviso prévio. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento do aviso prévio ou reduzir o seu prazo.

7. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir dos incentivos previstos nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos obrigatórios ou opcionais neste Programa.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central de Atendimento à Negociação
+55 (11) 2565-5022
negociacao@b3.com.br

Central de Suporte à Negociação
+55 (11) 2565-5021
suporteanegociacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão